



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2023.**

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.**

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 858/2023, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 007/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/12/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**, para relatar a presente matéria. relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para efetuar repasses dos recursos oriundos da União para pagamento do valor do Piso Nacional da Enfermagem.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, proveniente do repasse do Governo Federal, objetivando a complementação do piso salarial dos enfermeiros, auxiliares de





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

enfermagem e técnicos de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022

Pois bem, compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

Em julho de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 124, que estabelecia um Piso Salarial para a categoria em nível nacional.

Em agosto de 2022, foi aprovado o Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434, de 2022), Com a vigência da lei, os valores mínimos mensais que a iniciativa privada ou pública deve pagar aos enfermeiros é de R\$ 4.750. Os técnicos de enfermagem não podem receber menos de R\$ 3.325 e os auxiliares de enfermagem, R\$ 2.375. No mês seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a aplicação da lei, com a alegação de que o Congresso não apontou a fonte dos recursos para os gastos relativos aos pagamentos de profissionais da saúde pública. Essa é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

Em dezembro de 2022, as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados promulgaram a Emenda Constitucional 127, que prevê repasse a ser realizado pela União aos entes federados, tendo o Fundo Social como a origem dos valores para cumprir com o Piso Salarial. Mas para o STF, a nova regra não esclarecia os impactos financeiros da medida, e seria necessária regulamentação por outra lei federal. Por fim, O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria de votos para liberar, com os critérios, o pagamento do Piso de Enfermagem para o setor público, o que acarretou na liberação do repasse no último dia 23 de agosto de 2023, possibilitando o pagamento da complementação do Piso Salarial dos auxiliares e técnicos de enfermagem municipais e também daqueles vinculados.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente lei, esta relatora constata que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

"Art. 3º Havendo recursos em conta repassados pela União no período anterior à publicação da presente lei, exclusivamente para pagamento da complementação dos profissionais da saúde de que trata o artigo 1º, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação do Piso Salarial, observados as normas da Lei Federal nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS nº 2.031/2023.

-ACRESCENTA-SE UM NOVO ART. 4º, RENUMERANDO-SE O ATUAL PARA ART. 5º, COM NOVA REDAÇÃO.

"Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

"Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de dezembro de 2023.

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-RELATORA

AUGUSTO SOARES-Licenciado

Humberto
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA - ...COM A RELATORA

José Lucio
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM A RELATORA

Marcos
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- .COM A RELATORA

Mario Carlos
MARIO CARLOS AMBROSIM -COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES -COM A RELATORA

[Handwritten signature]
SAULO MARETO -COM A RELATORA

[Handwritten signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA -COM A RELATORA

